



Diário Oficial

ANO IV N° 794

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 01 de junho de 2015

PORTARIA

PORTARIA 215/2015

"Dispõe sobre exoneração a pedido do Servidor, e dá outras providências."

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e,

CONSIDERANDO que o servidor Thiago Cândido de Rezende foi aprovado no concurso público n.001/2014, para o cargo de Gestor de Recursos Humanos;

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar a pedido, o servidor público, THIAGO CANDIDO DE REZENDE, para os seguintes cargos:

I - Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Administração de Pessoal e Protocolo, Símbolo CC 2;

II - Cargo Assistente de Administração - QP, Símbolo STM3, Classe MB Referencia II, da Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 31 de Maio de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Primeiro dia do mês de Junho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 217/2015

"Dispõe sobre exoneração a pedido do Servidor, e dá outras providências."

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e,

CONSIDERANDO que o servidor Fabio de Freitas Silva Junior foi aprovado no concurso público n.001/2014, para o cargo de Artífice de Construção - Pedreiro;

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar a pedido, o servidor público, **Fabio de Freitas de Silva**, ocupante do Cargo Auxiliar de Serviços Operacionais - QP, Símbolo SOI 1, Classe IB Referencia III, da Secretaria de Saúde e Saneamento da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 31 de Maio de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Primeiro dia do mês de Junho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 216/2015

"Dispõe sobre exoneração a pedido do Servidor, e dá outras providências."

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e,

CONSIDERANDO que o servidor Geraldo Alves de Arantes Junior foi aprovado no concurso público n.001/2014, para o cargo de Controlador Interno;

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar a pedido, o servidor público, GERALDO ALVES DE ARANTES JUNIOR, para os seguintes cargos:

I - Cargo em Comissão de Assessor II, Símbolo CC 5;

II - Cargo Motorista - QP, Símbolo SOF4, Classe FB Referencia III, da Secretaria de Administração e Finanças, da Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 31 de Maio de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Primeiro dia do mês de Junho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 220/2015

"Dispõe sobre a vacância de um cargo de Motorista Carteira D".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, Item I, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de Motorista Carteira D, em decorrência da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, **JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS FILHO**, Motorista Carteira D - QP, Símbolo SOF 4, Classe FA, Referencia VI, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Primeiro dia do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IV Nº 794

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 01 de junho de 2015

PORTARIA

PORTARIA 218/2015

"Dispõe sobre exoneração a pedido da Servidora, e dá outras providências."

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere.

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a servidora pública, **MELISSA DE ANDRADE**, ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar, conforme ATA de Eleição Nº 084/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) datada de 14 de Julho de 2013, da Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 31 de Maio de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Primeiro dia do mês de Junho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 219/2015

"Dispõe sobre a vacância de um cargo de Motorista Carteira D".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, Item I, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de Assistente de Administração - QP, em decorrência da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, **Cleonice Salete Theodoro da Rosa**, Assistente de Administração - QP, Símbolo STM 3, Classe FA, Referência VII, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Primeiro dia do mês de Junho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003/2015

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURADO Srº **JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS FILHO**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 01 de junho de 2015, para o segurado Srº **JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS FILHO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA CAT. D**, Símbolo SOF/CLASSE 4/ REFERENCIA VI, do quadro de servidores efetivos do município de Rochedo/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade de sua remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 1,778,79 (hum mil e setecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 43, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, com fundamento no art. 7º da nº 41/2003 e parágrafo único, do Art. 43, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 28 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 004/2015

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA Srª **CLEONOCE SALETE THEODORO DA ROSA**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a partir de 01 de junho de 2015, para a segurada Srª, **CLEONOCE SALETE THEODORO DA ROSA** ocupante do cargo de Assistente de Administração, Símbolo STM3, Classe MA, Referência VII, do quadro de servidores efetivos do município de Rochedo-MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade de sua remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 3.361,64 (três mil e trezentos e sessenta e hum reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo/MS, 28 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES
Diretor Presidente



Diário Oficial

ANO IV Nº 794

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 01 de junho de 2015

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2015 ao CONTRATO Nº 93/2014.

PARTES - MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) e a NELSON TERUO AOKI-ME.

OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo do Contrato 93/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL SEUS ANEXOS.

PRAZO - Fica aditado o prazo para mais 03(três) meses contados do dia 20/03/2015, tendo seu término em 20/05/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: parágrafo 1º, inc. II do art. 57 da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas.

DATA: 20/03/2015.

ASSINAM: JOÃO CORDEIRO - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE E O SR. NILTON KAZUO AOKI - NELSON TERUO AOKI-ME - CONTRATADA

Folhas: 228

permanente e especial do município de Rochedo, incluindo o cargo de motorista bem como a contratação de sete motorista para a prestação de serviço temporários (fls. 233/246);

CONSIDERANDO, por fim, a reunião realizada no dia 05 de junho de 2014 a qual restou assentada a concordância na elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público para o cargo de motorista para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes do município de Rochedo/MS, a fim de substituir as vagas preenchidas por contratações temporárias;

Pelo presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, o(s) abaixo qualificado(s) celebram e se obrigam a cumprir as obrigações descritas nas cláusulas que seguem, sob pena de incidência nas penalidades respectivamente dispostas, sem prejuízo da imposição de obrigação de fazer mediante ações judiciais próprias.

TÍTULO I - DAS PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Rio Negro, por intermédio da Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba que adiante subscreve.

COMPROMISSÁRIOS: MUNICÍPIO DE ROCHEDO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CORDEIRO, Rua Joaquim Murtinho, nº 203, CEP 79450-000, telefone: (067) 3289-1122, Rochedo/MS.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 474 / 2003
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 02/10/6 / 2015
MUNICÍPIO DE ROCHEDO
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 474 / 2003
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 02/10/6 / 2015
MUNICÍPIO DE ROCHEDO
PREFEITO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de motorista para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes do município de Rochedo/MS.

CLÁUSULA 2ª. O COMPROMISSÁRIO se obriga a nomear servidores públicos para prover os cargos de motoristas da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes do município de Rochedo/MS somente mediante concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, cujo procedimento [licitação (para contratação da empresa executora), publicação de edital, realização de provas, homologação e nomeação] deverá ser concluído em até 1 (um) ano a partir da assinatura do presente acordo, ressalvados os casos admitidos na CF/88 e previstos em lei, previamente justificados e fundamentados, dentro da razoabilidade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O concurso deverá ser realizado por empresa especializada e terceirizada, de notória idoneidade e experiência no ramo, com ampla divulgação, garantindo-se total lisura, transparência, impessoalidade, moralidade, honestidade e oportunidade a todos os cidadãos;

CLÁUSULA 3ª. O COMPROMISSÁRIO se compromete a divulgar o inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta, em jornal oficial, e página oficial da internet, sem prejuízo de outros meios de publicidade, afixando cópia do edital do respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos em mural e avisos situado em local de fácil acesso, ampla visibilidade e fluxo, por pelo menos quinze dias antes do término das inscrições.

CLÁUSULA 4ª. O COMPROMISSÁRIO manterá o Ministério Público informado sobre o cumprimento das cláusulas deste termo de ajustamento de conduta,

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Folhas: 229

COMARCA : Rio Negro - MS
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO : 007/2014
COMPROMISSÁRIOS : Município de Rochedo/MS
COMPROMITENTE : Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul
OBJETO : Apurar eventual irregularidade na contratação de servidores, sem o respectivo concurso público de provas ou provas e títulos, pelo município de Rochedo/MS, para exercer o cargo de motorista de veículos utilizados no transporte escolar municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 474 / 2003
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 02/10/6 / 2015
MUNICÍPIO DE ROCHEDO
PREFEITO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o citado artigo 37, inciso II, da Lei Maior estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para concurso em comissão declarados por lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo 2º do artigo 37 da Constituinte determina que a não observância em decorrência do disposto nos incisos II e III do mesmo artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem o Ofício nº 196/2014 do Gabinete da Prefeitura de Rochedo notificam a existência de Comissão de Concurso Público criada em 2013 responsável pela realização de concurso público para o quadro

Folhas: 229



Diário Oficial

ANO IV Nº 794

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 01 de junho de 2015

TERMO DE AJJUSTAMENTO DE CONDUTA



inclusive apresentando, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Termo, relatório sobre as medidas já adotadas no que concerne às obrigações assumidas neste compromisso;

TÍTULO III – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 5ª. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa semanal de um salário mínimo por cada obrigação inadimplida, de forma cumulativa, que será revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos Lesados, ou a qualquer outro que venha sucedê-lo, cujo produto se destinará a consecução do objeto do presente acordo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpeleção judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento do prazo fixado, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa acima especificada será aplicada sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabíveis ao COMPROMISSÁRIO, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 6ª. Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente compromisso, mediante termo aditivo, inclusive

Folha: 281

quanto aos prazos nele estabelecidos, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo;

CLÁUSULA 7ª. Com a assinatura deste termo, até o termo final do cumprimento das obrigações aqui avençadas, compromete-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial, de natureza coletiva ou individual, de cunho cível, contra o COMPROMISSÁRIO e seu representante legal, ressalvada a hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos fixados;

CLÁUSULA 8ª. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste instrumento ou acerca da interpretação;

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas.

Rio Negro/MS, 28 de agosto de 2014.

Talita Zaccararo Papa Murfiba
Promotor de Justiça

José Cordeiro
Prefeito Municipal de Rochedo

Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS:

1- _____-RG/CPF:

2- _____-RG/CPF:



Telefones úteis	
Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128